



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre a Política de Governança e “Compliance” no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança e “Compliance” no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – “Compliance” público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III – valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV – alta administração: Secretário-Diretor Geral, assistido pelos Diretores de Departamento.

V – gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

VI – Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG): indicador baseado em metodologia desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União que mensura a capacidade de o órgão ou entidade implementar boas práticas de governança pública.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:

I – capacidade de resposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II – integridade;
- III – confiabilidade;
- IV – melhoria regulatória;
- V – transparência; e
- VI – prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I – direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II – promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III – monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV – promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V – fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI – implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII – avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII – avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX – manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade jurídica, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X – editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do sistema jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI – promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e

XII – promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I – liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III – controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à Alta Administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I – formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio do Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG);

II – soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III – mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV – instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V – elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA PÚBLICA NA CÂMARA

Seção I Da governança pública em órgãos e entidades

Art. 7º Compete aos Departamentos, Divisões e Núcleos da Câmara Municipal de Hortolândia:

I – executar a Política de Governança e “Compliance”, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos nesta Resolução e as recomendações oriundas de manuais, guias e deliberações do Comitê de Governança Câmara – CGovCam; e

II – encaminhar ao CGovCam propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10 desta Resolução, com a justificativa da proposição e a minuta da deliberação pertinente, se for o caso.

Seção II Do Comitê de Governança da Câmara

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Governança da Câmara – CGovCam com a finalidade de assessorar o Presidente da Câmara na condução da Política de Governança e “Compliance” da administração da Câmara Municipal de Hortolândia.

Art. 9º O CGovCam é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I – Secretário Diretor Geral da Câmara Municipal de Hortolândia, na qualidade de Coordenador do CGovCam;

II – Diretor Administrativo;

III – Diretor Jurídico;

IV – Diretor Financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Coordenador Legislativo;

VI – Controlador Interno; e

VII – Ouvidor Geral.

§1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§2º O CGovCam deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§3º A critério do CGovCam, representantes de outros Departamentos, Divisões e Núcleos da Câmara Municipal de Hortolândia, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Comitê, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGovCam:

I – propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos nesta Resolução;

II – aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos nesta Resolução;

III – aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública e “Compliance”;

IV – incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;

V – expedir deliberações necessárias ao exercício de suas competências;

VI – publicar suas atas e relatórios no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Hortolândia;

VII – contribuir para a formulação de diretrizes para ações sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos;

e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII – apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

IX – sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias a que se refere esta Resolução;

X – atuar como instância de articulação da sociedade civil em relação a políticas e estratégias a que se refere esta Resolução;

XI – monitorar os projetos prioritários;

XII – constituir, se necessário, colegiado intersetorial para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XIII – acompanhar o comprometimento da Política de Governança Pública e “Compliance” estabelecida nesta Resolução.

Art. 11. O CGovCam pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O CGovCam deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Seção III

Das Melhores Práticas de Governança

Art. 12. As Diretorias, Chefias de Divisão e Núcleo da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia, deverão realizar atividades internas de Governança, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGovCam.

Art. 13. São competências das Chefias de Divisão e de Núcleo da Câmara Municipal de Hortolândia:

I – implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta Resolução;

II – incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III – acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGovCam;

IV – apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V – promover, com apoio institucional da Controladoria Interna, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 14. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I – implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II – integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III – estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV – utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 15. Os Departamentos, Divisões e Núcleos da Câmara Municipal de Hortolândia estão autorizados a conceder acesso às bases de dados e informações para o CGovCam, observadas as restrições legais de acesso à informação.

CAPÍTULO VII “DO COMPLIANCE”

Art. 16. Os Departamentos, Divisões e Núcleos da Câmara Municipal de Hortolândia devem atuar alinhados aos padrões de “Compliance” e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 17. O CGovCam deve auxiliar os Departamentos, Divisões e Núcleos da Câmara Municipal de Hortolândia no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

I – formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II – treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III – apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV – propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V – promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI – fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII – articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII – apoiar e orientar os órgãos e entidades na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX – promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades da administração pública municipal para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção.

Art. 18. A Controladoria Geral, no prazo de cento e vinte dias, contados da publicação desta resolução, e mediante consulta ao CGovCam, deve estabelecer prazos e procedimentos necessários à conformação, execução e monitoramento de programas de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

integridade dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O CGovCam pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública e “Compliance”, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 20. A participação no CGovCam e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2022.

Paulo Pereira Filho
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa instituir e regulamentar o Programa de Integridade e “Compliance” da Câmara Municipal de Hortolândia.

O programa visa adotar princípios éticos e normas de conduta, e certificar-se do seu cumprimento e aderência, estabelecendo um conjunto de medidas, de forma conexas, visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados dos órgãos e entidades pela população do Município; criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Câmara Municipal de Hortolândia; fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública; e etc.

Todos os mecanismos estabelecidos na presença da Resolução, quando efetivamente implementados, trarão como consequência a proteção da instituição, bem como o reconhecimento de que os agentes envolvidos estão comprometidos com a ética, respeito, integridade e eficiência na prestação de serviço público.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Resolução, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2022.

Paulo Pereira Filho
Vereador - PL